

CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.445

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E BANHEIROS  
ESPECIAIS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

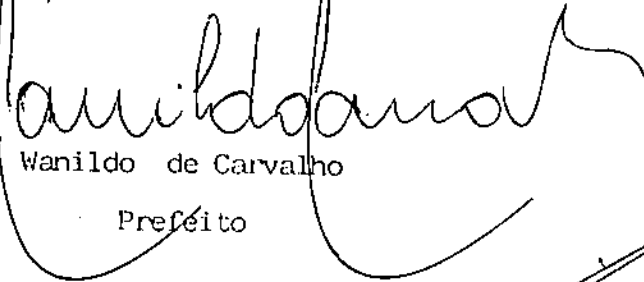
Art. 1º - Ficam as repartições públicas do município obrigadas a construir rampas e banheiros especiais, para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º - As Escolas Públicas, principalmente, deverão ter em suas salas de aulas, rampas e adaptações que facilitem o acesso dos alunos deficientes físicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de setembro de 1989

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito

Proj.-Lei nº 78/89  
Autor: Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira Lima  
msac.

